

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

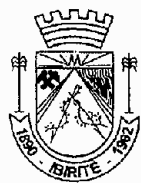
### CONTRATO Nº 04/2015

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirité - MG, CNPJ n- 21.037.718/0001-22, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibirité, o Senhor FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 960,370,916-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa JMS Tecnologia e Serviços Ltda., com sede em Belo Horizonte, à Av. do Contorno, nº 3257, sala 502, Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07,795,128/0001-38, neste ato representada pelo Senhor José Miguel de Souza Vieira Filho, Sócio Diretor, brasileira, Contador, inscrito no CPF sob nº 295.234.356-04, portador da cédula de identidade nº1.650.978, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em administração e contabilidade pública com o fornecimento de licenciamento de software de Sistema de Gestão Pública, com prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de base de dados, treinamento dos servidores públicos e implantação das novas normas de contabilidade aplicada a administração pública,:

QUANTIDADE DE MESES	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
09	SV	Licenciamento de uso, incluso serviços de implantação do sistema, manutenção e assistência técnica de Sistema de Gestão Pública, compreendendo as áreas: <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> <i>Contabilidade e Orçamento Público;</i></li><li><input type="checkbox"/> <i>Recursos Humanos e Folha de Pagamento;</i></li><li><input type="checkbox"/> <i>Compras e Licitações;</i></li><li><input type="checkbox"/> <i>Controle de Almoxarifado e Patrimônio;</i></li><li><input type="checkbox"/> <i>Controle de Frotas;</i></li><li><input type="checkbox"/> <i>Sistema de Apoio à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira;</i></li></ul>



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA SEGUNDA** O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo oriundo da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato terá **validade** de 12 (doze) meses com início em dia **01/04/2015** e término em **31/03/2016**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos, permitida apenas a atualização monetária dos valores contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO:**

I - Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA, nos seguintes **valores mensais: R\$3.000,00 (Três mil reais)** pagos a partir de 01/04/2015, totalizando o valor global de R\$36.000,00.

II - as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

III - o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (dez por cento), ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.

IV- a inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas da multa de que trata o inciso III, correndo à sua conta, as custas processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

**CLÁUSULA QUINTA:** A prestação de serviços inclui visitas periódicas para instrução aos servidores na execução dos serviços, além de consultoria permanente da CONTRATADA à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado para apresentação da Prestação de Contas anual, desde que seja apresentada toda a documentação necessária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.

II - fornecer todo material necessário a execução dos serviços;

III - manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA:** São Obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

II - arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais;

III - emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços;

IV - manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara de Ibité exercício de 2015:

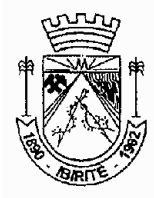
0112300012015 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de seu pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ibité.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ**

Estado de Minas Gerais

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibité, 23 de março de 2015.

**Fábio Batista de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal

**José Miguel Viera de Souza Filho**  
Sócio-Diretor – RG1.650.978  
JMS Tecnologia e Serviços Ltda.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG/CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG/CPF:**